



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº687/2021

EM 22 DE MARÇO DE 2021.

Que regulamenta a apreensão de animais soltos e/ou errantes, em toda extensão do perímetro urbano da cidade e Rodovias estaduais que compreendem o território do Município de São José de Piranhas Estado da Paraíba e dá outra providencias.

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de animais soltos e/ou errantes nas vias e logradouros públicos que compreendem todo o perímetro urbano e rodovias estaduais no âmbito do território municipal.

Parágrafo Único - Os animais de que trata o caput deste artigo são:

I-Bovinos;

II-Equinos;

III-Muare;

IV-Caprinos;

V- Ovinos;

VI- Suínos.

Artigo 2º - A multa aos proprietários de animais soltos, em toda a extensão territorial do Município, será aplicada pelo Executivo.

Parágrafo Único – A fixação dos valores das multas prevista no caput será regulamentada por Decreto, com os valores definidos em UFIRM.

Artigo 3º - Fica a cargo do Executivo Municipal definira instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

Artigo 4º - O poder executivo determinará o local onde permanecerão os animais apreendidos, obedecendo às diretrizes e normas do Código **Federal de Bem-Estar Animal**, para a garantia de atendimento aos princípios de **bem-estar animal do animal apreendido**. Podendo o Município firmar convênios, se necessário, para a execução desta lei.

Parágrafo Primeiro – Apreendido o animal, terá o seu proprietário o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-lo mediante o pagamento de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Parágrafo Segundo – Em caso de convênios para a consecução desta Lei, deverá o conveniado possuir declaração de utilidade pública municipal, além dos demais documentos constitutivos da pessoa jurídica.

Paragrafo Terceiro – Caso o Município opte por convênio para execução do serviço, poderá o conveniado promover a autuação e multa através de guia própria, bem como recolhimento do animal.

Artigo 5º - O não atendimento por parte do proprietário ao previsto no parágrafo único do artigo 2º implicará em leilão do animal apreendido.

Artigo 6º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias (trinta) após a publicação.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, EM 22 DE MARÇO DE 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional